



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº 043/2026
DISPENSA Nº 013/2026

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COM BASE NO ART. 75, INCISO XI DA LEI Nº 14.133/2021

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Modelo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.832/0001-11, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a)** Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso XI
- b)** Decreto Municipal nº 404/2025

II - Processo Administrativo nº 043/2026

2) OBJETO

1) Objeto: *Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e para a execução dos serviços de instalação de rotatórias, incluindo, mas não se limitando a terraplenagem, drenagem, e demais serviços e materiais necessários para a completa implantação, em conformidade com as especificações técnicas, projetos, normas pertinentes e demais condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico e no Edital.*

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Valor do objeto: *R\$ 34.083,15 (trinta e quatro mil com oitenta e três reais e quinze centavos).*

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor unit.	Valor Total
1	PEÇAS PRÉ MOLDADAS DE CONCRETO.	peça	126	150.00	18.900,00
2	CONCRETO PARA REJUNTE E FIXAÇÃO	M³	1.80	550,00	990.00
3	AÇO CA-50 PARA ANCORAGEM	kg	120	8.50	1.020,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4	TACHÃO REFLETIVO	und	96	38.00	2.640,00
5	COLA / ADESIVO ESTRUTURAL	und	12	120.00	1.440,00
6	TINTA VIARIA KRAFT AMARELO OURO	und	01	367.15	367.15
7	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE ROTULAS INSTALAÇÃO C/ BLOCOS	INSTALAÇÃO	03	1.806,00	5.418,00
8	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE ROTULA TACHÃO	INSTALAÇÃO	01	1.300,00	1.300,00
9	FRETE	SERVIÇO	01	1.000,00	1.000,00

3.2. Contratado 01: Presta Pré-moldados Estabilizados LTDA

CNPJ/CPF: 42.059.788/0001-51.

Endereço: Rua Ângelo Baldissera, s/n, Linha Água Amarela, Chapecó – SC.

4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Devido a revitalização das ruas centrais é necessário implantação de melhorias na sinalização viária buscando sempre:

- **Melhoria da Segurança Viária:** Rotatórias são frequentemente implementadas para reduzir pontos de conflito em cruzamentos, diminuindo a probabilidade e a gravidade de acidentes de trânsito. A justificativa deve apontar dados estatísticos ou observações que demonstrem a alta ocorrência de acidentes na área atual, ou a necessidade de prevenção em vias com aumento de fluxo.
- **Otimização do Fluxo de Tráfego:** A instalação de rotatórias pode melhorar a fluidez do trânsito em determinadas áreas, reduzindo congestionamentos e tempos de viagem. Uma análise do tráfego atual e projeções futuras pode demonstrar essa necessidade.
- **Requalificação Urbana:** A revitalização das ruas e a implantação de rotatórias contribuem para a melhoria estética e funcional do ambiente urbano, impactando positivamente a qualidade de vida dos cidadãos, pedestres e ciclistas.
- **Aumento da Capacidade Viária:** Em certas situações, rotatórias podem gerenciar um volume maior de tráfego do que cruzamentos semaforizados, justificando sua implementação em áreas de crescimento e desenvolvimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5) previsão de recursos orçamentários

As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento de 2025.

Ano	Elemento - Código	Entidade	Dotação
2026	339000000000000000	Manutenção, Sinalização e Melhorias de Ruas, Praças e Espaços Públicos	225

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

7) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem sua fundamentação legal no Art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 75. É dispensável a licitação:

I- Trata das hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor da contratação. Os valores limites para as contratações são [1]: para obras e serviços de engenharia ou para serviços de manutenção de veículos automotores: inferiores a R\$ 125.451,15;

8) RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha do fornecedor para a execução do objeto supra descrito baseia-se em uma análise da situação fática do mercado e nos princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme preconiza o art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1. **Oferta de Menor Preço e Análise de Mercado Limitada:** *A pesquisa de mercado, realizada como parte da fase preparatória e conforme as diretrizes para a obtenção do preço*



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO

DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

estimado, revelou que o fornecedor selecionado apresentou o orçamento de menor valor. A escassez de empresas que fornecem o serviço de instalação de rotatórias, incluindo todas as etapas e demais serviços de engenharia no mercado local/regional, caracteriza um cenário de competição restrita ou precária.

2. **Reputação e Histórico de Desempenho Comprovado:** Adicionalmente ao critério do menor preço, a escolha do fornecedor foi influenciada pelo seu destaque na região por trabalhos prestados a outros entes. Embora não seja um critério de julgamento monetário, o desempenho contratual prévio e a reputação são indicadores de capacidade de execução, especialmente em licitações que envolvem obras e serviços de engenharia, que demandam qualificação técnica e operacional. Este histórico qualificado demonstra a aptidão do fornecedor para cumprir as obrigações e assegurar os resultados esperados, minimizando riscos para a Administração. A avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes é, inclusive, um critério de desempate previsto em lei.
3. **Compatibilidade e Exequibilidade do Preço:** Apesar da limitada concorrência, o preço ofertado pelo fornecedor foi cuidadosamente analisado para garantir sua compatibilidade com os valores de mercado para obras e serviços de engenharia, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e também contratações de outros entes públicos. A proposta de menor valor, somada à comprovada experiência do fornecedor, reforça que o valor proposto é exequível e vantajoso, evitando sobrepreço ou superfaturamento na execução dos serviços.

9) **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José do Cedro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II,III,IV,V,VI,VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII,IX,X,XI,XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157 e 158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II** - Incisos III e IV do item 1:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) *Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;*
- b) *O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;*
- c) *Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;*
- d) *Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;*
- e) *A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));*
- f) *A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:*
- i) *Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;*
- ii) *Suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;*
- iii) *Suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.*
- 5) *Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).*
- 6) *A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).*
- 7) *Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).*
- 8) *A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado,*



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Modelo, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
DPTO. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Modelo - SC

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

IV O MUNICIPIO DE MODELO RECEBERA NOVAS PROPOSTAS DESDE QUE SEJAM MAIS VANTAJOSAS ATÉ AS 08:00 HRS DO DIA 16/03/2026.

2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Modelo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Modelo – SC, 10 de março de 2026

Barbara Milena Geller Baron
Prefeita Municipal